

Cooperação social na segurança pública: desafios contra o crime organizado

*Social cooperation in public safety:
challenges against organized crime*

Adriano Augusto da Silveira Rolim^{I,II}

Fábio Aly de Freitas^{I,II}

Paulo Henrique Benelli de Azevedo^{I,II}

^I*Polícia Civil do Amazonas, AM, Brasil*

^{II}*Universidade de Fortaleza, CE, Brazil*

Resumo

Este estudo analisa a cooperação social como um pilar essencial no fortalecimento da segurança pública, particularmente no enfrentamento ao crime organizado. Centra-se na exploração da interdependência crítica entre as iniciativas de segurança pública e a colaboração da sociedade ao buscar estratégias eficazes para intensificar a parceria entre a comunidade e o Estado. A investigação se justifica pela observação de que, frequentemente, a segurança pública é percebida exclusivamente como uma prerrogativa estatal, sendo negligenciado o papel fundamental da cooperação cívica nas estratégias de combate ao crime. Ao adotar uma abordagem qualitativa, esta pesquisa se apoia na revisão de literatura especializada e na análise de debates teóricos relevantes para delinear mecanismos que possam promover uma maior integração entre os esforços comunitários e as políticas de segurança. Espera-se que os resultados contribuam para uma reconfiguração da percepção sobre a segurança pública ao destacar a importância da cooperação social como componente integral de uma política de segurança eficaz e sustentável. Este trabalho é de extrema relevância, tanto para o campo acadêmico quanto para o setor público, pois fornece reflexões essenciais para a formulação de políticas públicas mais inclusivas e participativas no âmbito da segurança pública.

Palavras-chave: Segurança Pública; Cooperação social; Crime organizado.

Abstract

This study analyzes social cooperation as an essential element for strengthening public security, particularly in combating organized crime. It focuses on exploring the critical interdependence between public security initiatives and society's collaboration in searching for effective strategies to improve the community-state partnership. This research is justified by the observation that public safety is often perceived exclusively as a state prerogative, neglecting the fundamental role of civic cooperation in crime-fighting strategies. By opting for a qualitative approach, this research relies on a review of specialized literature and analyzes relevant theoretical debates to outline mechanisms that can promote greater integration between community efforts and security policies. It is expected that the results will contribute to reconfiguring the perception of public safety by highlighting the importance of social cooperation as an integral component of an effective and sustainable safety policy. This work is relevant for both academic and public sectors, as it provides valuable insights for formulating more inclusive public policies in the public safety sectors.

Keywords: Public Safety; Social Cooperation; Organized Crime.

Introdução

As normas sociais desempenham um papel crucial na regulação do comportamento humano ao promover a convivência e a coesão dentro das comunidades. Elas surgem a partir de valores e tradições compartilhadas e orientam ações que são consideradas moralmente adequadas e aceitáveis. No contexto do combate à violência, essas normas possuem impacto significativo, pois estabelecem padrões de comportamento que desencorajam práticas violentas e asseguram uma convivência harmoniosa e pacífica. Tais princípios geralmente são aceitos e seguidos pela maioria das pessoas, e servem como orientação para condutas consideradas adequadas e aceitáveis.

Quando amplamente consentidas e internalizadas, as normas sociais direcionam o comportamento individual em conformidade com as expectativas da sociedade, funcionando como um complemento ao sistema jurídico. Dessa forma, atuam como instrumentos aliados no combate à criminalidade, uma vez que moldam o comportamento das pessoas por meio de expectativas compartilhadas e legitimadas pela comunidade, estabelecendo padrões de convivência que reforçam a ordem social.

As atividades de segurança pública visam garantir a obediência dos cidadãos às leis criminais aprovadas consensualmente por meio de práticas de policiamento preventivo ou repressivo. Embora estratégias como a melhoria nas condições de educação, emprego, saneamento básico, esporte e lazer possam contribuir para a redução da criminalidade, o direito penal ainda surge como a *ultima ratio* para restabelecer a ordem social, quando essas medidas se mostram insuficientes para manter o indivíduo na esfera da legalidade.

Não obstante, predomina na sociedade a visão de que a segurança pública é uma atividade exclusiva do Estado, o que minimiza a percepção da necessidade de colaboração com as forças de segurança pública. Este ponto de vista contribui para a ineficácia das estratégias de segurança, pois ignora o potencial da contribuição cívica na prevenção e combate ao crime. Portanto, tem-se aqui o problema desta pesquisa, que objetiva cooperar na transformação da percepção da sociedade sobre a segurança pública ao destacar o valor da cooperação social como um elemento indispensável para o desenvolvimento de políticas de segurança públicas eficientes.

Nesse sentido, a investigação ressalta a importância de uma abordagem integrada à segurança pública, que vai além da atuação restrita às forças estatais com a promoção da participação ativa da sociedade civil na criação e implementação de estratégias de prevenção e combate à criminalidade. Além de contribuir para o avanço teórico no campo da segurança pública, o estudo busca incentivar a sociedade a colaborar ativamente no esforço coletivo pela segurança e tem o potencial de orientar o poder público na formulação de políticas mais inclusivas, eficazes e sustentáveis.

A metodologia qualitativa será adotada para conduzir uma análise descritiva, contextual e interpretativa de fontes acadêmicas, documentos normativos e artigos científicos relevantes, com o objetivo de possibilitar uma compreensão aprofundada das interações entre segurança pública e cooperação social. Ao final desta pesquisa, espera-se que os resultados incentivem uma maior colaboração por parte dos cidadãos e contribuam para o desenvolvimento de políticas de segurança mais transparentes e eficazes.

1. O dever de cooperar

A cooperação social é uma necessidade inerente à organização da sociedade e é fundamental para sua estruturação e desenvolvimento. O dever de cooperar não surge de forma espontânea ou isolada, mas é construído e reforçado por meio do consenso social e da adesão a normas que são internalizadas no processo de socialização contínua. Nessa perspectiva, Rawls (2005) argumenta que a união em torno de objetivos comuns aumenta significativamente a qualidade de vida, ao permitir o alcance de metas que seriam inviáveis por meio de esforços individuais. Assim, a cooperação revela-se como um elemento indispensável para o bem-estar coletivo.

No contexto do impacto da cooperação social sobre as taxas de criminalidade, Sampson, Raudenbush e Earls (1997) conduziram estudos voltados à análise dos efeitos da vizinhança e da eficácia coletiva. Ao investigarem dados empíricos de comunidades em Chicago, os autores constataram que a eficácia coletiva, entendida como a capacidade de uma comunidade em organizar esforços para o bem comum, media a relação entre desvantagens socioeconômicas e criminalidade. Esse resultado revela que as características sociais das vizinhanças desempenham um papel significativo na determinação das taxas de crime.

Os estudos de Sampson e seus colaboradores (1997) destacam ainda a relevância do controle social informal — isto é, um sistema de regulação espontânea das condutas por parte dos próprios moradores. Para os autores, para que uma comunidade alcance um controle social informal eficaz é indispensável que duas características fundamentais estejam presentes: a confiança mútua e a solidariedade.

A confiança mútua cria um ambiente no qual os indivíduos se sentem seguros para interagir e colaborar, cientes que os demais compartilham objetivos comuns e agem de boa-fé. Esse sentimento de confiança promove uma disposição maior dos indivíduos para assumirem responsabilidades conjuntas, o que é essencial para o funcionamento das ações coletivas. A solidariedade, por outro lado, fortalece os laços entre os membros da comunidade ao promover o reconhecimento de que o bem-estar de cada indivíduo está interligado ao bem-estar coletivo. Quando há solidariedade, os indivíduos se sentem parte de um todo maior e estão dispostos a agir em prol do grupo, mesmo quando isso envolve sacrifícios pessoais. Estas duas características convergem para o desenvolvimento de uma coesão social, o que resulta em melhores resultados no âmbito da segurança pública (Sampson, Raudenbush e Earls, 1997).

A capacidade de monitorar e intervir nas atividades da comunidade, especialmente entre os jovens, conforme Sampson, Raudenbush e Earls (1997), é fundamental para a proteção coletiva. Comunidades que desfrutam de maior coesão social, baseadas na confiança mútua e na solidariedade, tendem a alcançar melhores resultados no que diz respeito à segurança. Isso evidencia a importância do controle social informal como um mecanismo eficaz para promover a proteção e a estabilidade social.

Embora haja uma tendência natural para que as pessoas cooperem em prol de uma sociedade pacífica e harmoniosa, Hobbes (2005) lembra que a rivalidade, a desconfiança e o orgulho podem causar conflitos entre as pessoas e levar ao uso da violência, seja por vantagens pessoais ou por proteção. O autor afirma que até gestos menores podem desencadear disputas, evidenciando a fragilidade da condição humana sem a ordem e a estrutura proporcionadas pelo Estado. Este entendimento de Hobbes sobre a natureza humana e a necessidade de um estado soberano para assegurar a paz e a justiça reflete a importância da segurança pública dentro da sociedade.

No campo da segurança pública que, de acordo com Filocre (2017), constitui um conjunto de regras que orientam ações de natureza preventiva e repressiva voltadas ao alcance ou à manutenção da ordem pública e que tem como fim último proporcionar aos indivíduos, na convivência social, a fruição de relações pautadas no direito básico de liberdade, exige-se a participação da sociedade pela literalidade do art. 144 da Constituição Federal de 1988, que delinea a segurança não apenas como um direito e dever do Estado, mas também como uma responsabilidade coletiva de todos os cidadãos.

O dever de cooperação transcende o texto da Constituição Federal, pois também encontra fundamento no art. 32, § 1º, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Este artigo estabelece que cada indivíduo tem obrigações para com a família, a comunidade e a humanidade. Da mesma forma, o Artigo XXIV, inciso I, da Declaração Universal dos Direitos Humanos reforça que todos os seres humanos possuem deveres perante a comunidade, essencial para o desenvolvimento livre e pleno de suas personalidades (Brasil, 2013).

Enfatiza-se, portanto, a importância de uma participação ativa da sociedade na manutenção da ordem pública, das liberdades básicas, na proteção da integridade física das pessoas e na preservação do patrimônio individual. O texto constitucional e os tratados internacionais reconhecem que a eficácia da segurança pública depende da sinergia entre as ações governamentais e o engajamento comunitário e consolida um sistema de segurança integrado que valoriza a contribuição de cada indivíduo. Esta concepção sublinha a importância de uma abordagem integrada e responsável à segurança, bem como enfatiza o papel crucial de cada membro da sociedade na construção e manutenção de um ambiente seguro e livre para todos.

Por outro lado, pode-se afirmar que a Segurança Pública se origina de um acordo fundamental entre cidadãos e o Estado, uma ideia central na obra “Leviatã” de Thomas Hobbes. Hobbes argumenta que a necessidade de superar conflitos inatos ao estado natural dos seres humanos leva à formação de um contrato social que submete os indivíduos à autoridade de um governante soberano. Esta submissão é a solução para o problema da ordem social e a base para o estabelecimento do Estado. Para o autor, sem a presença de um poder soberano capaz de exercer coerção, conceitos como justiça e propriedade perdem seu significado, pois é a soberania que confere legitimidade à distribuição e proteção dos direitos e posses (apud Veca e Malfetone, 2005).

Dessa forma, o Estado assume a responsabilidade de garantir a segurança de seus cidadãos. Michael e Morlok (2016) explicam que, em virtude dessa obrigação, os cidadãos têm o direito legítimo de exigir que o Estado assegure sua proteção contra atos de violência, especialmente porque a autodefesa é inviável e proibida. Assim, o Estado deve desempenhar o papel de protetor e guardião e torna-se responsável por defender a população contra todas as formas de ameaça, sejam elas resultantes de fatores técnicos ou de atos de violência. Esse dever de proteção deve ser considerado como um direito fundamental, intrinsecamente vinculado à promoção da liberdade e da justiça social.

Nesse sentido, Marmelstein (2019) reforça que o Estado tem uma responsabilidade incontestável de mobilizar todos os recursos necessários para garantir a proteção não apenas dos indivíduos, mas da comunidade como um todo. Esse compromisso envolve a implementação de diversas obrigações positivas, o que inclui o estabelecimento de um sistema judicial e regulatório sólido capaz de não apenas proteger, mas também reparar violações de direitos fundamentais. Além disso, o Estado deve garantir a existência de uma força policial bem equipada e eficaz, para assegurar a defesa desses direitos, já que a segurança pública vai além da simples prevenção de delitos, abrangendo a preservação de um ambiente de justiça e ordem social.

Não obstante, mesmo com o uso de uma expressiva máquina pública, o Estado é incapaz de fazer-se presente ininterruptamente em todos becos e ruelas para realizar de forma eficaz atividades de vigilância e impedir crimes. Aliás, ainda que fosse viável a existência de um policiamento excessivo, tal ação invadiria em demasia a privacidade e a intimidade das pessoas e contribuiria para a estigmatização das forças policiais. Portanto, a atividade de policiamento deve ser eficiente e, ao mesmo tempo, minimamente invasiva, para que seja capaz harmonizar o direito à segurança pública com os demais direitos e garantias fundamentais, em uma constante atuação do princípio de concordância e harmonização para a efetividade plena de direitos (Alexy, 2021).

A partir dessa compreensão, o dever de cooperar se torna central não apenas como uma exigência moral ou social, mas como um imperativo jurídico e prático para o funcionamento eficaz da segurança pública e da manutenção da ordem democrática. A cooperação entre cidadãos e o Estado deve transcender o mero cumprimento de obrigações legais e representar uma verdadeira parceria ativa em prol do bem comum. Em um contexto de crescente complexidade social e criminal, o Estado, por si só, não é capaz de assegurar plenamente a proteção de todos os indivíduos e garantir a segurança coletiva.

Nesse sentido, o dever de cooperar implica em uma corresponsabilidade, na qual os cidadãos devem agir como atores integrados no sistema de segurança pública e contribuir de forma voluntária e consciente para o fortalecimento das redes de proteção social. A cooperação cidadã deve ir além da denúncia de crimes e envolver a participação em iniciativas comunitárias, o compartilhamento de informações e recursos, e o engajamento em práticas que promovam a prevenção ao crime e a promoção de valores morais e cívicos.

Essa visão integrada de cooperação fortalece o conceito de eficácia coletiva, conforme destacado por Sampson, Raudenbush e Earls (1997), pois comunidades que colaboram ativamente tendem a desenvolver laços de confiança e solidariedade, essenciais para a criação de um ambiente seguro e estável. Ao assumir um papel mais proativo, os cidadãos não apenas complementam as ações do Estado, mas também reforçam o tecido social ao promover uma cultura de participação ativa e responsabilidade mútua que beneficia a todos.

Dessa forma, a cooperação social não deve ser vista como uma ação auxiliar, mas como um componente estruturante de uma sociedade segura, democrática e justa.

Por outro lado, a demanda por uma proteção estatal robusta coexiste com a relutância da sociedade em abdicar de certos direitos e garantias individuais, que são essenciais para a vitalidade do Estado Democrático de Direito. Essa tensão revela um dilema fundamental: a busca por um equilíbrio entre a eficácia das atividades de segurança pública e a preservação das liberdades individuais. Embora frequentemente sejam percebidos como obstáculos à eficiência estatal, direitos como a privacidade, a inviolabilidade do domicílio e ao devido processo legal são pilares que protegem os indivíduos contra a possibilidade de abusos do poder estatal.

Esses direitos fundamentais impedem a transformação do Estado em uma entidade opressiva e autoritária, que poderia utilizar o aparato de segurança como instrumento de coerção contra adversários ou dissidentes. No entanto, tais garantias também impõem limites à eficiência e à eficácia das atividades de segurança pública, pois limitam o poder repressivo-fiscalizatório do Estado aos marcos legais com respeito as liberdades constitucionais, ainda que em um contexto de combate ao crime organizado. O verdadeiro desafio está, portanto, em garantir uma segurança eficaz sem comprometer os direitos que são a base da democracia e da justiça.

Neste contexto, reitera-se que cooperação social se impõe como um mecanismo fundamental para equilibrar a eficiência da Segurança Pública com a proteção dos direitos e garantias fundamentais. Contudo, a cooperação deve ir além da simples relação entre Estado e cidadãos e ultrapassar o mero engajamento da sociedade civil em programas de prevenção ao crime e reinserção social. Para um policiamento eficiente, é necessária uma parceria mais ativa, na qual o cidadão assume um papel de protagonismo e colabore de maneira mais ativa e eficaz para a proteção coletiva.

Dito isto, destacam-se algumas formas de participação relevantes que podem contribuir para a melhoria da eficácia da segurança pública: a) O estabelecimento de canais de comunicação eficientes com as forças de segurança, permitindo a denúncia de atividades ilícitas, com a garantia de anonimato e proteção ao denunciante quando necessário; b) A contribuição por meio do compartilhamento de gravações de sistemas de vigilância privados, oferecendo evidências cruciais para a investigação de crimes e a identificação de suspeitos; c) A atuação como testemunhas em investigações e processos judiciais, fornecendo depoimentos e informações que possam colaborar com a elucidação dos fatos.

2. Cooperação comunitária no combate às organizações criminosas

A cooperação social desempenha um papel essencial na realização de atividades de segurança pública de forma eficiente e eficaz, alinhando-se aos princípios do Estado Democrático de Direito. Contudo, assim como os direitos e garantias fundamentais impõem limites à ação fiscalizadora e repressiva do Estado, a colaboração cidadã enfrenta desafios que surgem da necessidade de proteger a segurança e a vida dos indivíduos impactados pela atuação de organizações criminosas.

Embora relevante, a cooperação individual com as atividades de segurança pública não pode ocorrer de forma indiscriminada. Não se pode exigir que o indivíduo arrisque sua vida ou integridade física em nome de uma contribuição coletiva. Essa limitação se fundamenta no imperativo de proteger a integridade física e psicológica dos colaboradores que, ao optarem por uma participação ativa nos esforços de segurança, não devem enfrentar riscos adicionais.

Assim, a priorização da proteção dos colaboradores torna-se um pilar inalienável, o qual não apenas o respeito aos direitos humanos no contexto da segurança pública, mas também a legitimidade e eficácia das operações de segurança. A proteção efetiva é indispensável para criar um ambiente de confiança mútua, que assegura que a cooperação cidadã ocorra em um contexto de segurança jurídica e proteção integral. Portanto, a garantia de segurança aos colaboradores não apenas reflete um compromisso ético do Estado com seus cidadãos, mas constitui uma condição *sine qua non* para fomentar um ambiente de cooperação efetiva.

Em outra vertente, observa-se que o Estado brasileiro, de maneira implícita, tem abdicado de parte de sua soberania em favor do crime organizado, especialmente em áreas periféricas e de difícil acesso. Nessas regiões, a ausência ou insuficiência na prestação de serviços básicos, o que inclui a segurança pública e acesso à justiça, cria um vácuo de poder que é frequentemente explorado por organizações criminosas. Ao assumir funções que tradicionalmente caberiam ao Estado - como a oferta de proteção, a prestação de serviços essenciais e a administração de uma justiça informal -, o crime organizado altera a percepção da população sobre a legitimidade e eficácia das autoridades estatais.

Essa usurpação de funções estatais pelo crime organizado não só enfraquece a autoridade do Estado, como também complica a implementação de políticas de cooperação social. Os cidadãos dessas áreas, diante da necessidade de segurança e justiça, podem sentir-se obrigados a estabelecer dependências ou alianças com organizações criminosas, que, em muitos casos, representam a única fonte de “ordem” e “proteção” disponível.

Conforme Zaluar e Ribeiro, em sua análise sobre a teoria da eficácia coletiva e a violência nos subúrbios do Rio de Janeiro, os controles informais de vizinhança foram fragilizados com o “processo de militarização dos traficantes” (Zaluar e Ribeiro, 2009, p. 96). Os autores também destacaram que, no Brasil, as condições para a eficácia coletiva dependem de múltiplos fatores, entre eles a presença de recursos institucionais, como escolas, centros de saúde e organizações comunitárias, que oferecem suporte e oportunidades para a participação cívica, bem como facilitar a interação social entre os moradores. Nesse sentido, ressaltam a importância de políticas de segurança pública que, além da repressão ao crime, incluam a promoção de condições sociais e econômicas que favoreçam a coesão social, conforme delineado por Sampson, Raudenbush e Earls (1997).

Portanto, para assegurar uma cooperação social efetiva e estabelecer uma presença estatal robusta em áreas dominadas pelo crime organizado, é fundamental promover a melhoria da infraestrutura e a oferta de serviços urbanos essenciais. Investimentos em infraestrutura, educação e oportunidades de emprego são essenciais para mitigar os fatores que levam à violência (Zaluar e Ribeiro, 2009).

Medidas como a expansão do saneamento básico, o aprimoramento da mobilidade urbana e a implementação de vias públicas adequadas não só melhoram a qualidade de vida dos residentes, mas também permitem uma inserção mais efetiva e duradoura das forças de segurança nessas áreas. Além disso, essas ações ajudam a desmantelar as barreiras físicas e sociais que frequentemente isolam as comunidades, promovendo uma maior integração com outras áreas da cidade. Essa integração permite que os residentes tenham melhor acesso a serviços públicos e privados disponíveis em outros bairros, bem como a oportunidades de emprego e mobilidade social, o que contribui para o desenvolvimento econômico e social dessas comunidades.

Outro ponto importante é que, para que a cooperação social ser plena, é essencial que exista confiança nas instituições públicas. A construção dessa confiança depende de ações transparentes por parte do governo, da responsabilização efetiva por falhas e atos de corrupção, além da implementação de políticas públicas que respondam de maneira eficaz às necessidades e aos anseios da população. A confiança mútua entre cidadãos e instituições é fundamental para facilitar a colaboração e a participação ativa da comunidade em iniciativas de segurança pública, o que é crucial no combate eficaz ao crime organizado.

Além disso, estratégias de educação coletiva, direcionadas tanto aos agentes da segurança pública quanto à população em geral, podem promover uma maior integração comunitária. Programas educacionais veiculados por rádio, televisão e mídias sociais podem desempenhar um papel importante na mudança da percepção pública em relação aos policiais, que não devem ser vistos apenas como agentes de repressão, mas como membros da comunidade comprometidos com a pacificação social. Superar o estigma que rotula os policiais como opressores é vital para fomentar um relacionamento mais próximo e cooperativo entre as forças de segurança e a população.

Nesse contexto, a prática do policiamento comunitário surge como uma estratégia eficaz para estreitar os laços entre a polícia e a comunidade, promovendo um ambiente de segurança e confiança mútua. Esse modelo, conforme analisado por coronéis da Polícia

Militar do Estado de São Paulo, destaca-se por sua ênfase na prevenção de crimes, ao contrário do modelo tradicional, que se concentra na resposta a incidentes e investigações. O policiamento comunitário busca fortalecer a colaboração entre a polícia e os moradores, identificar e tratar as causas profundas da violência. Isso permite que a polícia e a comunidade trabalhem juntas para definir prioridades de prevenção ao crime, além de adaptar as estratégias policiais às necessidades específicas da comunidade (Mesquita Neto, 2004).

Não se pode perder de vista que, como em toda cooperação social, é necessário que as partes envolvidas percebam a existência de um benefício mútuo. Nesse sentido, o desleixo do poder público em apurar eventuais denúncias pode fragilizar a relação de confiança estabelecida com a sociedade e, em última instância, levar ao rompimento desse sistema de colaboração. É fundamental não apenas que o poder público investigue as denúncias apresentadas, mas também, sempre que possível, forneça uma resposta ao denunciante, demonstrando transparência e respeito, e mantendo um relacionamento contínuo com a comunidade para garantir a integridade da cooperação.

Além disso, a confiança da sociedade nas forças de segurança, incluindo a polícia, é apenas uma parte do complexo processo de construção de um ambiente seguro e justo. É essencial que essa confiança se estenda à totalidade do sistema de justiça, o que abrange não apenas a aplicação eficaz das leis penais, mas também o funcionamento imparcial e eficiente do Poder Judiciário. A garantia do devido processo legal, a celeridade e a equidade nas decisões judiciais são fatores fundamentais para assegurar à população que os infratores enfrentarão as consequências adequadas por seus atos, enquanto as vítimas e a sociedade em geral terão seus direitos protegidos e respeitados. Esse equilíbrio é crucial para fortalecer o sentimento de justiça e manter a cooperação social ativa e efetiva.

Em regiões onde o crime organizado detém o controle, a cooperação social com as forças de segurança pública enfrenta desafios profundos e complexos. As organizações criminosas, utilizando-se da violência e intimidação, buscam sufocar qualquer forma de colaboração da população com as autoridades. A coerção imposta por esses grupos se intensifica por meio de ações extremas, como execuções sumárias e torturas promovidas por entidades conhecidas como "Tribunais do Crime". Essas práticas têm o claro objetivo de instaurar um estado de medo generalizado, que desestimula os cidadãos a denunciar crimes, colaborar como testemunhas em processos judiciais ou participar de iniciativas de vigilância comunitária.

A eficácia dessa estratégia de intimidação é amplificada em contextos onde a segurança jurídica é frágil, especialmente no que tange à aplicação eficaz das sanções penais. A percepção de risco iminente de retaliação torna-se uma realidade concreta para a população, agravada pela sensação de impunidade que envolve as ações desses grupos criminosos. A ausência de uma resposta estatal eficaz não apenas fortalece a posição dessas organizações no tecido social, mas também gera um sentimento de desamparo e vulnerabilidade entre os cidadãos, o que compromete a estrutura de cooperação social, fundamental para a manutenção da lei e da ordem.

Para enfrentar esse desafio, é imprescindível o fortalecimento do sistema de justiça criminal e a implementação de políticas públicas voltadas para a proteção de testemunhas e a segurança dos cidadãos que optam por colaborar com as autoridades. Medidas como a ampliação de programas de proteção a testemunhas, o aprimoramento de mecanismos de denúncia anônima e o estabelecimento de canais de comunicação seguros entre a comunidade e as forças de segurança são essenciais para estimular a cooperação social e restaurar a confiança na ordem jurídica. A criação de um ambiente de segurança

e proteção para aqueles que decidem cooperar é uma condição *sine qua non* para enfraquecer o poder de intimidação do crime organizado e promover a efetividade da justiça.

Logo, é essencial que o poder público se empenhe na preservação da identidade daqueles que decidirem cooperar com as autoridades. A garantia de anonimato em canais de comunicação direta com as forças de segurança surge, assim, como uma estratégia prioritária, constituindo-se em um fator multiplicador das iniciativas de segurança pública. Esses canais podem facilitar o engajamento da comunidade na vigilância e na denúncia de atividades ilícitas, ao mesmo tempo em que motivam a participação cidadã sem expor os indivíduos ao risco de retaliações.

Essa metodologia não apenas facilita a obtenção de informações cruciais para a dissuasão de atividades criminosas, mas também evidencia um compromisso sólido com a proteção dos colaboradores e fortalece a confiança da população nas autoridades. Não obstante, a otimização desse sistema deve ser acompanhada por tecnologias modernas e campanhas educativas que promovam a importância das denúncias cidadãs, os quais devem ser informados sobre os recursos disponíveis para a realização de denúncias de forma segura.

Adicionalmente, é imperativo que as forças de segurança recebam formação continuada para atender a população de forma profissional e adequada e trabalhar de forma ética com as informações obtidas. Ademais, imprescindível o aperfeiçoamento de técnicas investigativas que valorizem a inteligência coletada através da cooperação social, bem como o desenvolvimento de procedimentos que garantam respostas rápidas e eficazes às denúncias.

Assim, a criação de vias imediatas e seguras para o reporte de ilícitudes se torna um elemento fundamental na estrutura de cooperação social voltada para a segurança pública. A garantia do anonimato, juntamente com a proteção oferecida aos denunciantes, estabelece um mecanismo vital para a mobilização comunitária contra o crime e intensifica a sinergia entre a sociedade e as forças de segurança.

No desenvolvimento de estratégias para estimular a cooperação social na esfera da segurança pública, destaca-se também a importância da integração de tecnologias modernas, como aplicativos de smartphones e websites. Essas ferramentas permitem o envio de geolocalizações, fotografias e vídeos e aprimoram o processo de denúncia de atividades ilegais para que seja realizado de forma mais ágil e precisa. O uso dessas tecnologias pode ampliar significativamente a capacidade de vigilância comunitária e facilitar o engajamento dos cidadãos no monitoramento de crimes.

Ao utilizar essas plataformas para compor relatórios quanto ao conteúdo das denúncias, é crucial que os operadores exerçam extrema cautela para evitar a exposição, ainda que acidental, da identidade do denunciante. Para isso, é indispensável a implementação de protocolos de segurança e privacidade rigorosos que garantam a total preservação do anonimato dos usuários. Além disso, os operadores dessas ferramentas precisam ser capacitados com treinamento específico sobre o manejo adequado das informações recebidas para assegurar que não ocorra nenhuma violação de confidencialidade.

A segunda modalidade de cooperação social na esfera da segurança pública, caracterizada por sua natureza delicada, envolve o compartilhamento de imagens capturadas por sistemas privados de vigilância. Quando o indivíduo que disponibiliza essas imagens é diretamente afetado pelo crime, a transferência das provas ocorre de maneira mais natural, motivada pelo interesse pessoal em solucionar o caso. No entanto, a situação torna-se significativamente mais complexa quando o compartilhamento de imagens depende de terceiros, como

vizinhos, o que frequentemente gera relutância por parte da comunidade. Esse receio está amplamente relacionado ao temor de represálias por parte de organizações criminosas, caso a colaboração seja exposta.

Para mitigar esses riscos e fomentar a colaboração da comunidade, é essencial implementar sistemas que assegurem o anonimato dos colaboradores. Uma medida eficaz nesse sentido seria restringir o acesso às imagens para o acusado, permitindo que apenas seu advogado tenha acesso direto ao material, semelhante ao que ocorre em determinados depoimentos judiciais sigilosos. Essa restrição é crucial para evitar que o acusado, ao visualizar as imagens, consiga identificar a localização da câmera ou deduzir a identidade de quem forneceu o material.

Além disso, é fundamental que as imagens cedidas para fins policiais sejam tratadas com rigor ético e protegidas de qualquer divulgação à imprensa ou a terceiros. Qualquer exposição indevida compromete o vínculo de confiança entre a comunidade e as autoridades de segurança pública e gera insegurança entre os colaboradores, que ficam desestimulados a cooperar. A confidencialidade no manejo desse tipo de prova destaca o compromisso das forças de segurança com a proteção da integridade dos cidadãos que contribuem para as investigações. Essa postura é fundamental para preservar a confiança mútua entre o Estado e a sociedade.

Uma alternativa potencialmente eficaz para enfrentar esse desafio seria a criação de uma rede pública integrada de vigilância, destinada à coleta de imagens de câmeras de segurança instaladas em comércios e residências. Nessa rede, os proprietários teriam a opção de integrar seus sistemas de vigilância de forma automática, o que permitiria que as imagens fossem transmitidas em tempo real para as autoridades competentes, sem a necessidade de uma autorização explícita para cada caso.

Paradoxalmente, essa abordagem poderia reduzir as preocupações com a segurança dos colaboradores, uma vez que os criminosos saberiam que as imagens podem ser captadas e compartilhadas de forma contínua e automatizada, sem dependência de ações individuais. Ao despersonalizar o processo de cooperação, os riscos de exposição dos colaboradores seriam significativamente diminuídos, já que não haveria uma associação direta entre o fornecimento de provas e os cidadãos específicos.

Esse sistema de vigilância integrada estimularia uma maior participação comunitária, pois incentivaria o uso compartilhado de tecnologias de segurança ao excluir temores associados à exposição dos colaboradores. Além disso, essa abordagem aumentaria a eficiência da resposta policial e a capacidade de prevenção de crimes, ao garantir simultaneamente a proteção da identidade e integridade dos cidadãos envolvidos.

O último ponto a ser discutido refere-se à participação cidadã em processos investigativos e judiciais, especialmente no papel de testemunhas de fatos relevantes. A colaboração da sociedade, manifestada por meio do comparecimento voluntário para prestar depoimentos em instâncias policiais e judiciais, é essencial não apenas para a identificação dos autores dos delitos, mas também para garantir a eficácia do processo judicial, pois contribui para a construção de um arcabouço probatório sólido. A relevância dessa participação é ainda mais acentuada pela necessidade de replicar, com precisão, as evidências colhidas durante a investigação na fase processual. Falhas na preservação das provas ou na disponibilidade de testemunhas podem comprometer o desfecho dos processos criminais.

Por outro lado, é crucial aprimorar as medidas de proteção aos dados pessoais das testemunhas. A criminalização do vazamento de informações pessoais surge como um mecanismo de defesa indispensável para salvaguardar a privacidade e a segurança daqueles que optam por colaborar com o sistema de justiça. A inclusão de dados sensíveis, como nome e

endereço das testemunhas, nos autos do processo deve ser cautelosamente evitada, de modo a minimizar o risco de exposição a retaliações ou constrangimentos.

Em cenários que envolvem o crime organizado, a adoção da figura da testemunha confidencial, cuja identidade é ocultada ao longo do processo, pode ser uma alternativa eficaz para proteger os colaboradores. Essa modalidade de depoimento exige que informações pessoais sejam mantidas em sigilo, com o nome da testemunha sendo suprimido de documentos públicos. Além disso, as autoridades competentes devem adotar medidas rigorosas para prevenir qualquer exposição inadvertida que possa comprometer a confidencialidade. Isso inclui uma vigilância meticulosa para evitar referências indiretas ou contextuais que possam revelar, ainda que involuntariamente, a identidade da testemunha.

Adicionalmente, o estabelecimento de programas de proteção à testemunha, com acompanhamento psicológico e suporte contínuo, torna-se uma medida indispensável para garantir a integridade física e emocional daqueles que decidem colaborar com as autoridades. No entanto, caso não seja possível inserir a testemunha em um programa de proteção até o início da fase de instrução criminal, é fundamental adotar medidas adicionais de segurança. Nessa hipótese, levanta-se a possibilidade de que seu depoimento seja considerado como um elemento informativo no inquérito, sem exposição direta no julgamento.

Dessa forma, o incentivo à cooperação social na esfera da segurança pública exige uma abordagem multifacetada, que não só assegure a proteção e segurança dos colaboradores, mas também fortaleça as instituições estatais e promova uma cultura de confiança mútua e responsabilidade compartilhada entre o Estado e a sociedade. O êxito dessas estratégias depende, em última instância, do reconhecimento do papel fundamental da colaboração cidadã na construção de uma ordem pública justa, segura e democrática.

Considerações finais

A cooperação social é o alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade diversificada, resiliente e segura. Embora a eleição de um poder soberano destinado a atender a uma ampla gama de demandas sociais seja essencial, essa estrutura não dispensa a contribuição individual em diversos níveis. A participação cidadã deve se manifestar em múltiplos aspectos — moral, social, educacional e profissional. Esse conceito encontra respaldo teórico, especialmente nos estudos de Sampson (1997), que validam a teoria da eficácia coletiva e fornecem um quadro teórico e prático para entender e abordar a criminalidade nas comunidades.

As conclusões dos estudos de Sampson (1997) indicam que políticas de segurança pública devem focar no fortalecimento da eficácia coletiva nas comunidades. Isso inclui promover a mobilização comunitária e a participação cívica, com o reconhecimento que a segurança não pode ser alcançada apenas por meio de repressão, mas através do fortalecimento das redes sociais e do controle informal. A segurança pública efetiva ultrapassa a mera repressão policial e consolida-se através de uma robusta cooperação e confiança mútua entre comunidades e autoridades.

A integração de estratégias de policiamento comunitário ilustra como a proximidade e a interação entre forças de segurança e cidadãos podem reduzir significativamente a criminalidade, além de aumentar a sensação de segurança. Esse efeito é especialmente relevante na prevenção da formação e expansão de organizações criminosas, que frequentemente exploram regiões marcadas pela ausência de uma presença estatal eficaz. Além disso, a promoção

da inclusão social desempenha um papel crucial na prevenção de conflitos, ao reduzir desigualdades e mitigar fatores de risco associados à marginalização e à violência.

Contudo, para que a segurança pública seja eficaz, é necessário um envolvimento ainda mais ativo dos membros da sociedade, com contribuições diretas na proteção coletiva, como fornecimento de provas e informações cruciais para a instauração de procedimentos criminais. Nesse sentido, a cooperação comunitária é vital para a construção de um acervo probatório robusto que seja capaz de contribuir decisivamente para a responsabilização e remoção de elementos nocivos do tecido social.

Os cidadãos têm responsabilidades e devem atuar de forma proativa na manutenção da paz e da segurança de todos, especialmente porque se beneficiam diretamente dos serviços públicos de segurança. A cooperação envolve a formulação de denúncias de atividades ilícitas, no fornecimento de imagens de câmeras de segurança, na colaboração como testemunhas em processos judiciais, entre outras iniciativas que fortalecem a capacidade operacional das forças de segurança. É crucial que os cidadãos compreendam a interdependência entre segurança individual e coletiva e reconheçam que o criminoso que hoje vitimiza um desconhecido pode, no futuro, voltar-se contra qualquer membro da comunidade, inclusive contra aqueles que inicialmente se sentiram alheios ao problema.

Por outro lado, a expectativa dos cidadãos em relação à eficiência das forças estatais no combate ao crime organizado deve estar em conformidade com a estrita observância dos princípios legais e dos direitos e garantias fundamentais. Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e soluções para crises de segurança pública que desrespeitem o arcabouço jurídico são inviáveis. Portanto, é essencial adotar uma abordagem legalmente fundamentada e ancorada em valores democráticos.

Nesse sentido, a efetividade do engajamento comunitário na segurança pública está intrinsecamente ligada à confiança que os cidadãos depositam nas instituições governamentais, incluindo as polícias. Para incentivar uma colaboração mais ativa da população, é fundamental que as instituições demonstrem diligência, ética e uma separação clara das redes de crime organizado e corrupção. A confiança da população é um elemento central para o compartilhamento de informações essenciais no combate ao crime, e a integridade dos agentes públicos é crucial para fortalecer essa relação entre sociedade e Estado.

Além disso, a proteção dos colaboradores que fornecem informações valiosas às autoridades é um pilar fundamental para assegurar um ambiente seguro e propício à cooperação. A implementação de políticas que garantam o anonimato e a segurança física dos informantes é uma responsabilidade inalienável do poder público, que deve agir em conformidade com os princípios dos direitos humanos. A proteção eficaz desses cidadãos não apenas reforça sua segurança, mas também cria um ciclo virtuoso: ao aumentar a confiança nas instituições, move-se um crescimento no número de denúncias, o que fortalece ainda mais a cooperação entre a sociedade e as autoridades.

Portanto, as considerações apresentadas neste estudo concluem que a busca por uma sociedade mais pacífica e segura é um processo contínuo e dinâmico, que depende da colaboração entre diversos atores sociais e do fortalecimento das relações de confiança e cooperação mútua. O compromisso com a garantia dos direitos, o respeito às liberdades individuais e a promoção de uma cultura de responsabilidade coletiva e engajamento cívico são os pilares essenciais para alcançar esse objetivo. Assim, a segurança pública eficaz não é apenas uma responsabilidade do Estado, mas uma obrigação moral e legal compartilhada por toda a sociedade, o que reflete a necessidade de interdependência e solidariedade como princípios norteadores da convivência humana em busca de um futuro mais seguro e justo para todos.

Referências Bibliográficas

ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica: a teoria do discurso racional como teoria da fundamentação jurídica**. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 ago. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Coordenação de Edições Técnicas. **Direitos Humanos**. 4a ed. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508144/000992124.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2023.

FILOCRE, Lincoln D'Aquino. **Direito policial moderno: polícia de segurança pública no direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Almedina, 2017.

HOBBES, Thomas. Estado natural e contrato social. In: MAFFETTONE, Sebastiano; VECA, Salvatore. **A Idéia de justiça de Platão a Rawls**. Tradução de Karina Jannini e Denise Agostinetti. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 93-128.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MESQUITA NETO, Paulo de. Policiamento comunitário e prevenção do crime: a visão dos coronéis da Polícia Militar. **Revista São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 103-110, jan./mar. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/m47QbPsC7vdt45JDMLy7Ndy/?lang=pt>. Acesso em: 15 nov. 2023.

MICHAEL, Lothar; MORLOK, Martin. **Direitos fundamentais**. Tradução de Antônio Francisco de Sousa e Antônio Franco. São Paulo: Saraiva, 2016.

RAWLS, John. Justiça e eqüidade. In: MAFFETTONE, Sebastiano; VECA, Salvatore. **A Idéia de justiça de Platão a Rawls**. Tradução de Karina Jannini e Denise Agostinetti. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 385-443.

SAMPSON, Robert J.; RAUDENBUSH, Stephen W.; EARLS, Felton. Neighborhoods and violent crime: a multilevel study of Collective Efficacy. **Science**, v. 277, p. 918-924, 1997.

ZALUAR, Alba; RIBEIRO, Ana Paula Alves. **Teoria da eficácia coletiva e violência: o paradoxo do subúrbio carioca**. Novos estudos CEBRAP, p. 175-196, 2009.



Adriano Augusto da Silveira Rolim

(adriano.rolim@gmail.com)

Investigador de Polícia Civil do Estado do Amazonas (PCAM), Mestrando em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

Fábio Aly de Freitas

(fabioaly@hotmail.com)

Delegado de Polícia Civil do Estado do Amazonas (PCAM), Mestrando em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

Paulo Henrique Benelli de Azevedo

(dp.benelli@hotmail.com)

Delegado de Polícia Civil do Estado do Amazonas (PCAM), Mestrando em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

Recebido: 01/04/2024

Aprovado: 02/10/2024

Editor responsável: Bianca Garcia

